

**LEI Nº 205 / 04**

**ALTERA A LEI 100/02, A QUAL  
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AJUDA DE CUSTO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Ouro Preto aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei n.º 100/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, que atenderem ao disposto nesta Lei."*

**Art. 2º** - O art. 3º da Lei n.º 100/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - Será beneficiado o servidor, ocupante de cargo efetivo, que:*

*I - Estiver comprovadamente matriculado em Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, particular ou pública, sendo que esta última deve estar localizada fora da sede do Município de Ouro Preto;*

*II - receber, como remuneração, importância não superior a 03 (três) salários mínimos, vigentes à época da concessão do benefício, salvo acréscimos pecuniários decorrentes do exercício do cargo de Diretor de Escola, hipótese em que os valores acrescidos não serão computados para efeito de concessão do benefício previsto nesta Lei;*

*m*



**Prefeitura Municipal de Ouro Preto**  
Estado de Minas Gerais

21  
Secret

*III - comprovar junto ao Departamento de Pessoal, até o 5º dia útil de cada mês, a frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) e semestralmente, contando-se a partir da data em que for efetuada a matrícula, rendimento escolar mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada disciplina que estiver cursando;*

*IV- freqüentar curso de graduação diretamente relacionado à área de educação, desde que inexista programa de qualificação de profissionais do qual o Município de Ouro Preto participe, hipótese em que não se concederá ajuda de custo.*

*§ 1º - Será devida a ajuda de custo de que trata esta Lei ao professor efetivo da rede pública municipal que, a partir da data de publicação desta Lei, e à época do pedido, encontrar-se regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, particular ou pública, sendo que esta última deve estar localizada fora da sede do Município de Ouro Preto, e que atenda os requisitos dos incisos II, III e IV do artigo acima.*

*§ 2º - Não se concederá ajuda de custo ao servidor, ocupante de cargo efetivo, graduado em outro curso superior e, também, que não esteja matriculado em todas as disciplinas disponibilizadas no respectivo período letivo.*

*§ 3º - O servidor beneficiado que deixar de apresentar os comprovantes de frequência e rendimento escolar junto ao Departamento de Pessoal dentro dos prazos estabelecidos pelo inciso III perderá automaticamente a ajuda que lhe for concedida.*

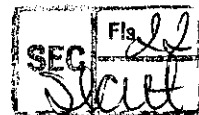
**Art. 3º** - O art. 4º da Lei n.º 100/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - O servidor, ocupante de cargo efetivo, que atender ao disposto nesta Lei, terá direito a uma ajuda de custo mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais), se matriculado em Instituição Particular de Ensino Superior, e R\$ 100,00 (cem Reais), se matriculado em Instituição Pública de Ensino Superior, localizada, obrigatoriamente, fora da sede do Município.*

*Or*



**Prefeitura Municipal de Ouro Preto**  
Estado de Minas Gerais



*§ 1º - O servidor, ocupante de cargo efetivo, beneficiário da ajuda de custo prevista nesta Lei, ficará obrigado, quando do encerramento da graduação, a permanecer vinculado ao serviço público, em exercício, pelo período correspondente ao daquele em que receber o benefício, mediante Termo de Compromisso assinado com a Administração Pública quando da concessão, que estabelecerá todos os direitos e obrigações das partes, inclusive penalidades para o descumprimento do previsto neste parágrafo.*

**Art. 4º** - O art. 5º da Lei n.º 100/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º - Não se concederá o benefício previsto nesta Lei aos servidores que após 05 (cinco) anos de efetivo exercício de função pública, contados a partir do requerimento da ajuda de custo, puderem gozar dos benefícios de aposentadoria."*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 25 de junho de 2004

  
**Marisa Maria Xavier Sans**  
**Prefeita Municipal**